

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.7/2024-SECULT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024
PROCESSO Nº 1690/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I do edital, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER** e a **EMPRESA L PUREZA DA SILVA - ME**.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Carambolas, 56 - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 32.754.958/0001-64, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. **JOSIVAL MORAES QUARESMA**, portador do CPF nº 613.503.462-68 e RG nº 3057531 SSP/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **L PUREZA DA SILVA - ME**, com sede em Igarapé-Miri/PA, Rua Lauro Sodré, nº 1153-D, Bairro: Centro, CEP: 68.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.771.399/0001-93, Telefone: (91) 98621-9648, Email: flordelisinfor@yahoo.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LISLENE PUREZA DA SILVA**, portadora da Carteira de identidade nº 4651118 2ªVIA, órgão emissor PC/PA e CPF nº 734.103.652-49, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA e Requisitantes, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1. Item:

Item	Objeto/Especificações	Modelo	Marca/Fabricante	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
0007	BARBANTE EM FIBRA DE ALGODÃO, ROLO 150M BARBANTE FABRICADO EM 100% ALGODÃO. INDICADO PARA FAZER ARTESANATO, EMBALAGENS E AMARRAÇÕES EM GERAL.	RAYON TEX	RAYONTE X	250	UN	R\$ 12,0000	R\$ 3.000,00

0018	CLIPS 8/0. TAMANHO: 8/0. MATERIAL: METAL GALVANIZADO. FORMATO: PARALELO. CAIXA COM 25 UNIDADES.	BACCHI	BACCHI	100	CX	R\$ 2,7000	R\$ 270,00
0028	CANETA HIDROGRÁFICA (MARCADOR PERMANENTE). MATERIAL: PLÁSTICO. MATERIAL PONTA: FELTRO. ESPESSURA ESCRITA: FINA 2MM. COR CARGA: A DEFINIR PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. APLICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS. CAIXA COM 12 UNIDADES.	JOCAR	JOCAR	10	CX	R\$ 20,1900	R\$ 201,90
0032	CONTRA-CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4. MATERIAL: POLIPROPILENO COURO, TAMANHO: A4, COR: A DEFINIR PELO ÓRGÃO SOLICITANTE, PACOTE COM 50 UNIDADES	FRAMA	FRAMA	08	PC	R\$ 17,7500	R\$ 142,00
0035	COLA BRANCA 500G: RESISTENTE E FLEXÍVEL, IDEAL PARA A COLAGEM DE MATERIAIS QUE SOFREM ESFORÇO MECÂNICO COLA PRONTA PARA USO, SEM A NECESSIDADE DE PREPARO OU ADIÇÃO DE OUTROS COMPONENTES COLA BRANCA COM SECAGEM TRANSPARENTE ÓTIMA VISCOSIDADE, FÁCIL MANUSEIO E LIMPEZA ODOR SUAVE ATÓXICO, TECNOLOGIA À BASE DE ÁGUA FORMATO: 1X500G	COLAPE L	COLAPEL	13	UN	R\$ 11,9000	R\$ 154,70
0037	COLA PARA ISOPOR 500G: COLA A BASE DE PVA EM SOLUÇÃO DE ÁLCOOL, NÃO INFLAMÁVEL, INCOLOR E NÃO TÓXICA.	IRIS	IRIS	13	UN	R\$ 12,4300	R\$ 161,59
0038	COLA COLORIDA CX C/ 6 UND 23G: IDEAL PARA ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, POSSUI UM EXCLUSIVO BICO APLICADOR QUE FACILITA A PINTURA, PODENDO SER USADA TAMBÉM COM ESPONJA OU PINCEL SOBRE PAPEL, PAPEL CARTÃO E CARTOLINA. NÃO É TÓXICA. VOCÊ PODE MISTURAR AS CORES OBTENDO NOVAS TONALIDADES, DANDO MAIS VIDA AO COLORIDO DOS TRABALHOS	MARIPE L	MARIPEL	25	CX	R\$ 7,6500	R\$ 191,25
0039	COLA COM GLITER 25G, CX C/ 6 UND: GEL TRANSPARENTE COM BRILHO INTENSO, USÁVEL COM O PRÓPRIO BICO DO FRASCO, SEM DESPERDÍCIO E SEM SUJAR OS TRABALHOS, SOLÚVEL EM ÁGUA, COMO QUALQUER OUTRA TINTA PODE MANCHAR TECIDOS, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE, TAMPA COM ROSCA 1MM DE ABERTURA, COM BICO ECONÔMICO, NÃO TÓXICO.	LYKE	LYKE	25	CX	R\$ 7,9700	R\$ 199,25
0044	ENVELOPE SACO A4 22,9X32,4 CM KRAFT OURO 80 G PCT. C/ 100 UNID	FORONI	FORONI	10	PC	R\$ 32,7800	R\$ 327,80
0045	ENVELOPE A4 BRANCO SACO SOF. MATERIAL: KRAFT BRANCO, MODELO: SACO PADRÃO, TAMANHO: 229 X 324MM,	FORONI	FORONI	10	PC	R\$ 37,5000	R\$ 375,00

	COR: BRANCO, GRAMATURA: 80, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.						
0047	ENVELOPE TAM. 22MM X 16 MM PCT C/ 100UND	FORONI	FORONI	10	PC	R\$ 57,4300	R\$ 574,30
0052	FOLHA DE ISOPOR 15MM: PLACA DE ISOPOR GRANDE! TAMANHO: COMPRIMENTO: 100CM LARGURA: 50CM ESPESSURA: 15MM	ISOEST E	ISOESTE	250	FLH	R\$ 4,2300	R\$ 1.057,50
0053	FOLHA DE ISOPOR 20MM: PLACA DE ISOPOR GRANDE! TAMANHO: COMPRIMENTO: 100CM LARGURA: 50CM ESPESSURA: 20MM	ISOEST E	ISOESTE	150	FLH	R\$ 4,4900	R\$ 673,50
0054	FOLHA DE ISOPOR 40MM: PLACA DE ISOPOR GRANDE! TAMANHO: COMPRIMENTO: 100CM LARGURA: 50CM ESPESSURA: 40MM	ISOEST E	ISOESTE	150	FLH	R\$ 6,3500	R\$ 952,50
0056	FITA CREPE 48MMX50M FITA ADESIVA DE PAPEL CREPADO TRATADO COM SOLUÇÃO BASE BORRACHA E COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA	ADERE	ADERE	100	RL	R\$ 7,2800	R\$ 728,00
0061	FITA DUPLA FACE 48MM X 30M: FITA DUPLA FACE DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM FÁCIL DESTACAMENTO DO PAPEL PROTETOR. PODE RESISTIR A TEMPERATURAS DE ATÉ 150°C. DIMENSÕES: 48MM (LARGURA) X 30M (COMPRIMENTO) ESPESSURA: 0,065MM DE FITA (SEM LINER)	TEKBO ND	TEKBOND	100	RL	R\$ 7,3500	R\$ 735,00
0062	FITA ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO. LARGURA: 70MM, COMPRIMENTO MÍNIMO: 200M, APLICAÇÃO: SINALIZAÇÃO/ISOLAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRETA/AMARELA, PACOTE COM 06 UNIDADES.	ECONV ENT	ECONVE NT	100	PC	R\$ 54,5100	R\$ 5.451,00
0064	GRAMPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO 21 CM. COR: BRANCO, MATERIAL: ?POLIETILENO, PLÁSTICO. TAMANHO: ?21 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ?PACOTE COM 50 UNIDADES	DELLO	DELLO	13	PC	R\$ 7,7300	R\$ 100,49
0065	GRAMPO PLÁSTICO BRANCO ESTENDIDO MACHO-FÊMEA - 32 CM: PLÁSTICO PP HASTES LONGAS ESPESSURA 2,70 MM. PACOTE COM 50 UNIDADES	DELLO	DELLO	13	PC	R\$ 8,3500	R\$ 108,55
0066	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM: GRAMPOS GALVANIZADOS GRAMPOS DE ZINCO ARMAZENAR EM LOCAR SECO. PONTAS CORTANTES. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	BAZZE	BAZZE	25	CX	R\$ 4,3500	R\$ 108,75
0068	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8, P/ MADEIRA CX C/5MIL	JOCAR	JOCAR	150	CX	R\$ 12,5600	R\$ 1.884,00

0070	GRAMPEADOR 12 FOLHAS. ESTRUTURA METÁLICA, TAMANHO PEQUENO, GRAMPOS: 24/6 E 26/6, ATÉ 12 FOLHAS, FUNÇÕES: GRAMPEAR, FIXAR, PRENDER.	BRW	BRW	05	UN	R\$ 8,3000	R\$ 41,50
0074	GIZ DE CERA, GROSSO, CX C/ 12 UND: ESSE PRODUTO TAMBÉM É CONHECIDO COMO: LÁPIS DE CERA CORES: 12 GIZ DE CERA: BIG MODELO: REDONDO ALTA QUALIDADE	RADEX	RADEX	15	CX	R\$ 3,8300	R\$ 57,45
0075	GUILHOTINA. MATERIAL: CHAPA AÇO. TIPO: PORTÁTIL. COMPRIMENTO LÂMINA: 36. FUNCIONAMENTO: MANUAL. CAPACIDADE CORTE: 20. DIMENSÕES: 340X500. DIMENSÕES TEMPO: 340X500. LAVANCA: NORMAL. MATERIAL LÂMINA: AÇO TEMPERADO OXIDADO. DESCIDA DE LÂMINA: POSIÇÃO DE ABLIQUIDADE. TIPO CORTE: SUAVE. BASE DE CORTE: CHAPA METÁLICA. RÉGUA: MILIMETRADA. ESQUADROS: LATERAL E CENTRAL. COR: CINZA. APLICAÇÃO: CORTE DE PAPEL E APOSTILA.	VELVI	VELVI	01	UN	R\$ 159,4100	R\$ 159,41
0087	MARCADOR DE PÁGINA. MATERIAL: PAPEL ALCALINO, COR: DIVERSAS, TIPO: SETA, APLICAÇÃO: CODIFICAÇÃO/MARCAÇÃO FOLHAS PROCESSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHAS C/ TARJA ADESIVA/REMOVÍVEL/REUTILIZÁVEL. PACOTE CONTENDO 5 BLOCOS COM 25 FOLHAS CADABLOCO	CREDEAL	CREDEAL	15	PC	R\$ 3,9100	R\$ 58,65
0109	PAPEL A4 – PCT C/ 500 FLS: PAPEL SULFITE BRANCO PRODUZIDO A PARTIR DE CULTIVO DE EUCALIPTO 100% RENOVÁVEL CAIXA COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA MARCA RECONHECIDA (COTA RESERVADA)	CHAMEX	CHAMEX	500	CX	R\$ 202,0000	R\$ 101.000,00
0129	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE (CAIXA C/ 12 UNIDADES), COR: VERMELHO, PRETO E AZUL: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO MARCADOR PERMANENTE PARA DIVERSAS SUPERFÍCIES, COM UM PONTA CHANFRADA DE 5MM	COMPACTO	COMPACTO	13	CX	R\$ 26,0000	R\$ 338,00
0135	PILHA ALCALINA AA (PEQUENA): ALTA PERFORMANCE MUITO MAIS DURAÇÃO COMPARADA ÀS PILHAS COMUNS (ZINCO) RECOMENDADA PARA DISPOSITIVOS DE ALTO CONSUMO DE ENERGIA COMO BABÁ ELETRÔNICA, BRINQUEDO ELETRÔNICO, MOUSE, TECLADO E FONE DE OUVIDO SEM FIO SEM MERCÚRIO E CÁDMIO	PANASONIC	PANASONIC	05	PAR	R\$ 4,0200	R\$ 20,10
0138	PRANCHETA MANUAL TAMANHO OFÍCIO. CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM POLIESTIRENO (PLÁSTICO),	DELLO	DELLO	50	UN	R\$ 14,2600	R\$ 713,00

	RESISTENTE, COM PRENDEDOR EM POLIESTIRENO.						
0148	TINTA PARA CARIMBO. CARACTERÍSTICAS: FRASCO CONTENDO 42 ML, NAS CORES AZUL OU PRETA, CAIXA COM 12 FRASCOS	PILOT	PILOT	03	CX	R\$ 103,9500	R\$ 311,85
0149	TINTA GUACHE – 15ML CX COM 6UND: GUACHE ACRILEX 6 CORES 15ML. COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERÂMICA.	ACRILEX	ACRILEX	100	CX	R\$ 12,0000	R\$ 1.200,00
VALOR GLOBAL							R\$ 121.297,04

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 121.297,04 (cento e vinte e um mil e duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 010/2024, em especial o Edital, seus Anexos, Ata de SRP nº 2024010-5 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A PMI/SECULT designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade

competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI/SRP/SECULT, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado

do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP/SECULT aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E LAZER.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E LAZER. Designa os servidores **Joana Darc' Miranda da Costa**, matrícula nº 4535/4 (TITULAR) e **Antônio Lobato Fonseca**, matrícula nº 7000360 (SUPLENTE), para serem fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Cultura para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0008.2.012.0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura

13.392.0008.2.013.0000 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0008.2.014.0000 - Gestão das Atividades do Calendário Cultural

Elemento de despesa: 33903000-Material de Consumo

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste será a contar de **28/08/2024** até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri, 28 de agosto de 2024.

JOSIVAL MORAES QUARESMA
Secretário Municipal de cultural, desporto e lazer
CONTRATANTE

EMPRESA L PUREZA DA SILVA - ME
CNPJ: 12.771.399/0001-93
LISLENE PUREZA DA SILVA
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome:
CPF

2– Nome:
CPF